

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 08 de fevereiro de 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/12660

Objeto: Descumprimento, por parte da CRUZEIRO DO SUL E OUTROS, de normas dispostas nas Instruções CVM nº 8, 356 e 409, relacionadas à administração de fundos de investimento em direitos creditórios.

Assunto: Unificação de prazo de defesa por solicitação de acusados.

Acusados	Advogados
BANCO PROSPER S.A.	Dra. Adriana de Souza Maciel
BCSUL VERAX SERVICOS FINANCEIROS LTDA	Não constituiu advogado
CARLA SANTORO	Não constituiu advogado
CRUZEIRO DO SUL S.A. DTVM	Não constituiu advogado
MARCELO XANDÓ BAPTISTA	Dr. Marcelo Fernandes Trindade
MÁRCIO SERRA DREHER	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/12660.

Considerando que o último prazo para apresentação de defesas vence em 09/03/2012, determino sua unificação, fixando novo prazo para todos os acusados na mesma data.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais